**LEI N° 1.256**

De 26 de outubro de 2006

Dispõe sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor de R$ 150.000,00, destinados à construção e instalação do Centro de Convivência do Idoso, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2006, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

**L E I:**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor de R$ 150.000,00, destinados à construção e instalação do Centro de Convivência do Idoso, nos termos do artigo 94, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, a que se refere este artigo, serão repassados pelo Estado ao Município, por meio de conta bancária vinculada, cuja aplicação e prestação de contas far-se-ão dentro dos prazos e condições previstas em lei ou regulamento.

**Art. 2°** Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 150.000,00, no Orçamento Geral do Município, que será coberto com uma das fontes de recursos previstos no § 1°, do artigo 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 26 de outubro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo